



DELIBERAÇÃO 099/CIB/2021 – Retificada em 04-04-2024

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 279ª reunião ordinária do dia 04 de abril de 2024 Retifica esta Deliberação para estabelecer um fluxo de acesso à internações hospitalares em saúde mental e em psiquiatria em SC.

Aprova o fluxo de acesso à Internações Hospitalares, em saúde mental (Adulto) e em psiquiatria no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 8080/1990 que dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando a gravidade epidemiológica e os impactos sociais e individuais dos agravos à saúde mental e os transtornos mentais relacionados ao uso de Álcool, crack e outras drogas;

Considerando que a Regulação do Acesso à Assistência é efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão;

Considerando que cabe às Centrais de Regulação de Internação Hospitalar Macrorregional garantir o acesso à internação aos pacientes portadores de transtornos mentais, de acordo com as Unidades Hospitalares habilitadas;

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo do acesso às Internações hospitalares psiquiátricas e de saúde mental nas Unidades Hospitalares contratualizadas ou próprias da SES mediante a Resolução CNJ n.º 487/23, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n.º 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Considerando que a Portaria nº 08 de 24 de novembro de 2023 da Vara de Execução Penal Cumpre a Resolução CNJ n.º 487, de 15 de fevereiro de 2023.

Considerando a Lei n.º 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial à saúde mental.

RESOLVE

Art.1º Aprovar o fluxo de acesso à Internações Hospitalares, em saúde mental (Adulto) e em psiquiatria no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os pacientes atendidos pela Equipe de Saúde da Família de referência (ESF), Equipe de Atenção Primária à Saúde ou em Serviços de Atenção Especializada, que mediante indicação médica necessitem internação psiquiátrica, deverão prioritariamente ser encaminhados para unidades como os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) ou portas de urgência e emergências definidas na RUE, para que sejam avaliados e confirmada a necessidade de internação. A unidade fará a inserção da solicitação de Internação Hospitalar no Sistema de Regulação Hospitalar para avaliação/regulação do leito junto da Central de Regulação de Internação Hospitalar Macrorregional - bancada da urgência (CRIHMR).

§1º Na impossibilidade de encaminhamento conforme Art. 2º, a solicitação de internação também poderá ser realizada diretamente por setor definido pela secretaria municipal de saúde, inclusive nos casos de internação compulsória, quando acionada pela autoridade judicial.

§2º Nos casos de ausência de leito em unidade hospitalar que atenda às necessidades do paciente, a solicitação de internação permanecerá em busca junto à CRIHMR até a disponibilidade do leito em saúde mental.

Parágrafo Único: Nas situações descritas nos artigos que tratam da Internação Hospitalar Psiquiátrica e/ou de Saúde mental os pacientes devem ser encaminhados para este tipo de internação hospitalar somente após terem sido esgotadas todas as alternativas de manejo ambulatorial.

Art. 3º. Os pacientes atendidos nas unidades da Atenção Primária à Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atenção Especializada, Unidades do Sistema Prisional ou provenientes de audiência de Custódia e de prisão preventiva em situações de urgência/emergência psiquiátrica com necessidade de estabilização imediata (caso agudo), deverá ser acionado a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) para estabilização no local e se necessário a critério do regulador das urgências, a remoção do paciente para unidade referenciada.

§1º Todas as demandas pelo poder judiciário deverão ser acompanhadas pelas equipes multidisciplinares vinculadas ao sistema judiciário. (Resolução CNJ n.º 487/23, que fluxo do sistema judiciário).

§2º A unidade hospitalar/executante, aquela que internar este paciente, deverá comunicar às equipes multidisciplinares vinculadas ao Sistema Judiciário, sempre que houver mudança de conduta (alta ou prorrogação do período da internação). Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência. (Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001).

§ 3º A unidade hospitalar deverá inserir a solicitação de internação no Sistema de Regulação Hospitalar - SISREG para aprovação da Central de Regulação de Internações Hospitalares (CRIHMR)- Bancada da Urgência.

§ 4º Na ausência de leito em saúde mental, o hospital geral deverá solicitar a transferência inter-hospitalar para unidade referenciada. A Solicitação de transferência deverá ser inserida pelo Hospital no SISREG - bancada da urgência - para avaliação da Central de Regulação de Internações Hospitalares (CRIHMR) que buscará o leito mais adequado para atendimento do paciente.

§ 5º A Classificação de priorização junto a CRIHMR para oferta da vaga/leito será mediante as informações médicas descritas na solicitação de transferência (SISREG). Os profissionais reguladores avaliam e autorizam conforme a disponibilidade do leito.

Parágrafo único: Nos casos de pacientes não agressivos, em atendimento em estabelecimentos de saúde municipais, que por indicação clínica necessitem de internação imediata, e mediante contato prévio com o serviço de referência, sua condução até o serviço poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de veículo adequado e acompanhante, caso haja indicação médica.

Art. 4º A transferência inter hospitalar do paciente se dará conforme segue:

I. Os casos em que houver necessidade de suporte avançado (SAV) com alto risco de instabilidade ou necessidade de suportes orgânicos, devem ser realizados por unidades móveis de suporte avançado à vida (SAV).

II. Os casos em que não houver necessidade de manutenção de sedoanalgesia em infusão contínua, risco de instabilidade ou suporte avançado, devem ser realizados por outros modais móveis, acompanhados por profissional de saúde, designado pelo médico assistente da Unidade Solicitante.

Art. 5º Após a alta hospitalar do paciente, o Núcleo Interno de Regulação Hospitalar NIR/Unidade Executante deverá encaminhar o paciente para acompanhamento junto a equipe especializada para a continuidade do cuidado ao paciente no Serviço de Atenção Especializada e/ou Atenção primária em Saúde (APS) de referência do município de residência do paciente.

Parágrafo único: se o paciente for proveniente do sistema prisional deverá ser mantido o acompanhamento em saúde mental, de acordo com sua necessidade, e disponibilidade de serviços na Rede de Atenção à Saúde Mental do município.

Art. 6º As unidades hospitalares que ofertam serviço de internação em saúde mental/psiquiatria deverão aceitar a admissão de pacientes 24 horas por dia, e 7 dias por semana.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de Abril de 2024.

Assinado digitalmente

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Coordenadora CIB/SES
Secretária de Estado da Saúde

Assinado digitalmente

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenadora CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JJ44TG65**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 15/04/2024 às 13:39:00
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 16/04/2024 às 18:28:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwOTgzNzNfOTk5NTBfMjAyMV9KSjQ0VEc2NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00098373/2021** e o código **JJ44TG65** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.